DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Extrato 7
Decisão de Impugnação 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11
Termo de Desistência 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

MUNICIPIO DE MERIDIANO
Rua Luiza Feltrin Guilhem,1716
45.116.092/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2931, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1°- Fica aberto no orçamento vigente, autorizado pela Lei n° 1733, de 19 de agosto de 2026, um crédito adicional na importância de R$ 3.651.972,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.651.972,94**

02 02 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

23	04.122.0043.2007.0000	Suporte Administrativo	48.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 02 FINANÇAS E CONTABILIDADE

46	04.123.0044.2008.0000	Controle de Gestão Financeira	30.000,00
		CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	F.R.: 0 01 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

85	08.245.0083.2014.0000	Desenvolvimento do Serviço de Assistência Social	300.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
86	08.245.0083.2014.0000	Desenvolvimento do Serviço de Assistência Social	3.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

131	10.301.0102.2019.0000	Atendimento Integral à Saúde	60.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

MUNICIPIO DE MERIDIANO
Rua Luiza Feltrin Guilhem,1716
45.116.092/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2931, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

132	10.301.0102.2019.0000	Atendimento Integral à Saúde	500.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	F.R.: 0 01 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 06 01 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

147	12.361.0121.2023.0000	Educação com Equidade	1.000.000,00
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
151	12.361.0121.2023.0000	Educação com Equidade	50.000,00
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 0 01 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
161	12.361.0121.2048.0000	Educação com Equidade	50.972,94
		MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	F.R.: 0 02 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

02 06 02 SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

169	12.361.0121.2024.0000	Educação com Equidade	30.000,00
		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	F.R.: 0 01 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 06 04 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

183	12.365.0121.2026.0000	Educação com Equidade	1.300.000,00
		MANUTENÇÃO DE CRECHES	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

MUNICIPIO DE MERIDIANO
Rua Luiza Feltrin Guilhem,1716
45.116.092/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2931, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

02 06 04	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
187	12.365.0121.2026.0000	Educação com Equidade	150.000,00	
		MANUTENÇÃO DE CRECHES	F.R.: 0 01 00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 07 01	SETOR DE VIAS PÚBLICAS			
215	15.451.0151.2029.0000	Serviços de Utilidade Pública	30.000,00	
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
216	15.451.0151.2029.0000	Serviços de Utilidade Pública	70.000,00	
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
218	15.451.0151.2029.0000	Serviços de Utilidade Pública	30.000,00	
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.: 0 01 00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de excesso de arrecadação por conta de recursos próprios **R$ 3.601.000,00**

Excesso de arrecadação por conta Fundeb **R$ 50.972,94**

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 19 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

MUNICIPIO DE MERIDIANO
Rua Luiza Feltrin Guilhem,1716
45.116.092/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2932, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1°- Fica aberto no orçamento vigente, autorizado pela Lei n° 1680, de 17 de dezembro de 2025, um crédito adicional na importância de R$ 6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **6.000,00**

02 06 01	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL			
158	12.361.0121.2023.0000	Educação com Equidade	6.000,00	
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 0 01 00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Art. 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 02 03	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
51	28.843.0000.2033.0000	Encargos Gerais do Municipio	-6.000,00	
		ENCARGOS DO PASEP/AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/JUROS	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-6.000,00**

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 19 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 2935, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre medidas de incentivo e de valorização dos profissionais da educação, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996 e Lei Municipal nº 1.095, de 03 de junho de 2015.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 060, de 18 de janeiro de 2011, que disciplina a organização e a carreira dos profissionais da educação no âmbito do Município de Meridiano;

CONSIDERANDO as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.095, de 3 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 203, de 9 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações e os apontamentos constantes do Relatório Final de Fiscalização referente ao exercício de 2023, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Processo TC-004363.989.23, especialmente quanto ao cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, relacionada à educação em tempo integral;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2026 do Conselho Municipal de Educação, que se manifestou acerca das medidas relacionadas à organização, ao incentivo e à valorização dos profissionais da educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos objetivos que assegurem a legalidade, a impessoalidade, a legitimidade, a publicidade e a transparência no processo anual de atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Meridiano;

CONSIDERANDO que o Município de Meridiano se encontra em processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, destinado a estabelecer as diretrizes, metas e estratégias da política educacional municipal para o próximo decênio;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Educação deve ser realizada de forma democrática e participativa, com a colaboração dos profissionais da educação, das unidades escolares, dos conselhos municipais, da comunidade escolar e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município estejam articuladas aos diagnósticos, às diretrizes, às metas e às estratégias discutidas no âmbito da elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação constitui elemento essencial para a melhoria da qualidade do ensino, para o fortalecimento da gestão democrática e para o cumprimento das metas educacionais em elaboração no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, do aperfeiçoamento profissional, das condições adequadas de trabalho e do reconhecimento dos profissionais da educação para a implementação das políticas previstas no futuro Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a continuidade das políticas públicas educacionais, com planejamento de médio e longo prazo, em consonância com as necessidades identificadas no diagnóstico elaborado para subsidiar o novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que as medidas de incentivo e valorização dos profissionais da educação contribuem diretamente para a permanência, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, bem como para a ampliação da jornada escolar e o fortalecimento da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as ações administrativas da Rede Municipal de Ensino com as diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais, inclusive com aquelas que venham a ser consolidadas no novo Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Os integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico ficam sujeitos às jornadas semanais de trabalho estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 203, de 9 de dezembro de 2021, observada a distribuição da carga horária constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O integrante do quadro do magistério que tiver sua jornada de trabalho ampliada em razão da atribuição de oficinas terá acrescida apenas a carga horária de interação com os estudantes, permanecendo inalteradas as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar e as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Parágrafo único. Para fins de organização da jornada, registro funcional e pagamento, o profissional referido no caput será enquadrado conforme a distribuição estabelecida no Anexo II deste Decreto, respeitados os limites e critérios previstos na legislação municipal.

Art. 3º - O integrante do quadro do magistério cuja jornada de trabalho seja composta, predominantemente, por oficinas será enquadrado conforme a distribuição estabelecida no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no caput será considerado exclusivamente para fins de organização da carga horária, registro funcional e pagamento, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Compete ao Diretor da unidade escolar realizar, de acordo com a carga horária atribuída, o enquadramento dos Professores de Educação Básica II dos componentes curriculares de Língua Inglesa, Arte e Educação Física, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e em seus anexos.

Art. 5º - Compete ao Diretor da unidade escolar organizar o horário de trabalho pedagógico realizado na unidade, respeitadas a jornada atribuída a cada profissional e as disposições da legislação municipal.

§ 1º O integrante do quadro do magistério poderá ser convocado para participar de cursos, formações continuadas, reuniões pedagógicas, debates, discussões, estudos, planejamentos, avaliações e demais atividades destinadas ao aprimoramento da prática pedagógica e à melhoria da qualidade do ensino.

§ 2º As atividades previstas no § 1º deverão ocorrer dentro das horas destinadas ao trabalho pedagógico, à formação ou ao estudo, não podendo ultrapassar a carga horária correspondente nem resultar em ampliação da jornada semanal atribuída ao profissional.

§ 3º A participação nas atividades para as quais o profissional tenha sido regularmente convocado será obrigatória quando realizada dentro de sua jornada de trabalho, ressalvadas as ausências legalmente justificadas.

§ 4º A convocação deverá ser comunicada previamente ao profissional, com indicação da data, do horário, do local, da modalidade e do objeto da atividade, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 5º As atividades poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, conforme sua natureza e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO I – JORNADA DE CLASSES

Profissionais do magistério – Cargo	Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico na escola	Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente	Carga Horário Total
Professor de Educação Infantil	20 horas/aulas	8 horas/aulas	2 horas/aulas	30 horas/aula
Professor de Educação Básica – I	20 horas/aulas	8 horas/aulas	2 horas/aulas	30 horas/aula

ANEXO II – JORNADA DE CLASSES COM OFICINAS

Profissionais do magistério – Cargo	Horas em atividades com alunos (Currículo básico e oficinas)	Horas de trabalho pedagógico na escola	Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente	Carga Horário Total
Professor de Educação Infantil	28 horas/aulas	7 horas/aulas	7 horas/aulas	42 horas/aula
Professor de Educação Básica – I	28 horas/aulas	7 horas/aulas	7 horas/aulas	42 horas/aula

ANEXO III – JORNADA DE OFICINAS

Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico na escola	Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente
10 a 12 horas/aulas	2	0
13 a 17 horas/aulas	2	1
18 a 22 horas/aulas	2	2
23 a 27 horas/aulas	2	3
28 a 32 horas/aulas	2	3
33 a 40 horas/aulas	2	4

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.
Meridiano, 1º de setembro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 089/2026
Dispensa de Licitação nº 061/2026
Processo Administrativo nº 114/2026
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: Inaise da Silva Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia

Objeto: Contratação emergencial e temporária de profissional advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para prestação de serviços técnicos jurídicos ao município de Meridiano/SP, compreendendo atividades de consultoria e assessoria jurídica, elaboração e emissão de pareceres, manifestações, defesas, recursos e peças jurídicas, análise de licitações, contratos, convênios, processos administrativos e projetos normativos, orientação jurídica aos órgãos municipais, acompanhamento de processos e cumprimento de prazos, bem como a representação judicial e extrajudicial do município, visando assegurar a continuidade dos serviços jurídicos municipais durante o período de afastamento das procuradoras jurídicas efetivas.

Valor Global: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 01/09/2026 a 28/02/2027.

Data da Assinatura: 31/08/2026.

Meridiano/SP, 01 de setembro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

IMPUGNANTE: *SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA*.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. contra o Edital do Pregão Presencial nº 005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado para atendimento às usuárias da Rede Municipal de Saúde de Meridiano/SP.

A Impugnante questiona, em síntese, a realização do certame na forma presencial e as exigências de qualificação técnica relacionadas ao profissional médico indicado para a execução dos serviços.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestiva.

O item 6.1.1 do Edital estabeleceu expressamente que, considerando a sessão pública designada para 03/09/2026, as impugnações poderiam ser apresentadas até 31/08/2026.

A manifestação foi recebida em 31/08/2026, às 17h11, portanto dentro da data limite prevista no instrumento convocatório. Assim, a impugnação deve ser conhecida e apreciada em seu mérito.

III – DO MÉRITO

III.1 – DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Não merece acolhimento o pedido de alteração da forma de realização do certame.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça preferência pela forma eletrônica, a legislação não proíbe a realização presencial, desde que a opção seja devidamente motivada. No caso concreto, o próprio Edital apresenta justificativa específica para a escolha, considerando o enquadramento do Município no regime previsto no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, sua estrutura administrativa, a natureza continuada do serviço e a necessidade de assegurar regularidade e continuidade aos atendimentos especializados em Ginecologia e Obstetrícia. O Edital prevê, ainda, o registro da sessão em ata e sua gravação em áudio e vídeo.

O fato de o Município já ter realizado outras licitações eletrônicas não impede a adoção da forma presencial em procedimento posterior. Cada contratação deve ser analisada conforme suas próprias características, inexistindo obrigação de repetição do mesmo formato adotado em certames anteriores.

Também não se verifica restrição à participação de empresas sediadas em outras localidades. O Edital estabelece ampla participação e permite que a licitante seja representada por procurador devidamente constituído. Além disso, admite o envio dos envelopes por via postal, sendo que a ausência de representante presencial não impede a análise da proposta escrita e dos documentos de habilitação.

A presença de representante é necessária apenas para a prática de atos próprios da sessão, como formulação de lances verbais e negociação. Isso não configura cerceamento de participação, mas consequência natural do procedimento presencial, aplicável igualmente a todos os interessados.

Assim, não há impedimento para que empresa de qualquer Município ou Estado participe do certame, pessoalmente, por procurador ou mediante encaminhamento regular dos envelopes. A escolha da forma presencial, desde que legalmente admitida e motivada, constitui

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

decisão administrativa inserida no planejamento da contratação, não podendo ser afastada unicamente por representar solução menos conveniente para determinado interessado.

Por essas razões, deve ser mantida a realização do Pregão Presencial nº 005/2026 na forma originalmente prevista.

III.2 – DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO

Também não procede a impugnação quanto às exigências de qualificação técnica.

O objeto licitado não consiste na disponibilização genérica de profissional médico, mas especificamente na prestação de serviços médicos especializados em **Ginecologia e Obstetrícia**. Por essa razão, é plenamente coerente que a Administração verifique se o profissional indicado possui habilitação compatível com a especialidade que será efetivamente contratada.

As exigências de diploma em Medicina, inscrição regular no CRM, Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e Obstetrícia, comprovação da formação especializada e aptidão para utilização do e-SUS guardam relação direta com as atividades que serão desempenhadas. Não constituem exigências estranhas ao objeto, mas instrumentos destinados a assegurar a adequada execução de serviço relacionado diretamente à saúde das usuárias da rede municipal.

A competitividade não exige que a Administração elimine requisitos técnicos indispensáveis. A disputa deve ser ampla entre empresas efetivamente capazes de executar o objeto, preservando-se a segurança e a qualidade do serviço contratado.

Além disso, a impugnação parte da premissa de que o Edital obrigaria a empresa a manter previamente contratado o médico indicado. Essa interpretação não corresponde ao instrumento convocatório. O próprio Edital admite que a disponibilidade do profissional seja demonstrada mediante **declaração de contratação futura acompanhada da anuência do médico**, estabelecendo ainda que não é necessário que o profissional integre previamente o quadro permanente da licitante.

Portanto, não há exigência de vínculo empregatício antecipado ou de contratação onerosa antes do resultado da licitação. Exige-se apenas que a empresa demonstre possuir profissional qualificado e efetivamente disponível para execução dos serviços caso venha a ser contratada, o que se mostra razoável diante da natureza do objeto.

O Edital também admite a substituição posterior do profissional por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, o que afasta a alegação de que a empresa ficaria definitivamente vinculada ao profissional inicialmente indicado.

As exigências questionadas, portanto, são pertinentes, proporcionais e diretamente relacionadas à execução dos serviços pretendidos, não se verificando restrição indevida à competitividade.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., por ser tempestiva, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 005/2026.

Fica mantida a realização do certame na forma presencial, uma vez que a escolha se encontra prevista e motivada no instrumento convocatório, não havendo impedimento à participação de empresas sediadas em outras localidades, que poderão se fazer representar por procurador ou encaminhar seus envelopes na forma prevista no Edital.

Mantêm-se igualmente as exigências de qualificação do profissional médico, por guardarem relação direta com o objeto da contratação e serem necessárias à garantia da adequada prestação dos serviços de Ginecologia e Obstetrícia. Esclarece-se, ainda, que o Edital não exige vínculo empregatício prévio nem integração do profissional ao quadro

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

permanente da licitante, admitindo expressamente a declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

Não havendo alteração das condições originalmente estabelecidas, fica mantida a sessão pública na data prevista no Edital.

Meridiano/SP, 01 de setembro de 2026.

Assinado de forma digital por NATALIA ESTEVAM CASIMIRO
Dados: 2026.09.01 10:59:44 '-03'00'

NATALIA ESTEVAM CASIMIRO

Setor de Licitações e Contratos
NATALIA ESTEVAM CASIMIRO
Agente de Contratação/ Pregoeira
Portaria nº 110/2026

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1) **Convoca** o candidato abaixo descrito, do cargo deste certame, a participar do **Exame Médico Admissional**, conforme segue:

Dia: 02 de setembro de 2026.
Horário: 06:45h
Local: Medicina Saúde Ocupacional - MSO
Rua Rio Grande do Sul, 1760 – Bairro Coester – CEP 15603-090 - Fernandópolis -SP.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CANDIDATO	**CPF**	**CLASSIFICAÇÃO**
THAISE TEREZINHA DE PAULA SOUZA	359***.***-33	8º

ENFERMEIRA		
CANDIDATO	**CPF**	**CLASSIFICAÇÃO**
PAULA MARIA CUSTÓDIO BARBOZA	224***.***-32	3º

OBS.: Atendimento por ordem de chegada.
O candidato deverá comparecer munido com documento com foto (RG ou CNH).

Meridiano, 01 de setembro de 2026.
Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

.....

Termo de Desistência

TERMO DE DESISTÊNCIA

Débora Sandini de Souza , portadora do CPF:_____, brasileira, maior, capaz. Venho por meio deste informar a minha desistência do cargo de Professor da Rede Municipal de Educação, do Concurso Público nº 001/2024. Sem mais para o momento.

Meridiano, 31 de agosto de 2026.

_____
Débora Sandini de Souza

Testemunhas:
1- _____
2- _____

.....